



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA
CNPJ Nº 01.689.011/0001-93
Rua Raimundo Pereira Leal, nº 717 - Centro - Sussuapara - Piauí
CEP 64.610-000
Sussuapara.camara@gmail.com
Sussuapara - PI

Processo ADM nº 024/ 2021.
INEXIGIBILIDADE 005/2021

CONTRATO Nº 002/2021

Assunto: Contratação de empresa de advocacia especializada para regularização fundiária urbana e rural, nos limites do município – inclusive nas repercussões judiciais dessa atuação, bem como a assessoria jurídica às secretarias de Educação e de Saúde, com abrangência n as searas jurídicas que lhes competirem, na forma da legislação vigente, bem como da consultoria extrajudicial sobre tais matérias.

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pela Comissão Permanente de Licitação, RATIFICO o presente procedimento de Inexigibilidade de licitação, para contratação de MARTINS E SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 29.001.136/0001-06 com sede na Av. Dom Severino, 534 – Fátima em Teresina - Pi, , representado neste ato pelo Senhor HENRIQUE MARTINS COSTA E SILVA brasileiro, casado, advogado, CPF nº 006.234.273-89, OAB-PI 11.905, residente e domiciliado na Rua Cônego Raimundo Fonseca, 664, Ap. 203 – São Cristovão em Teresina - Piauí, a fim de prestar serviços especializados para regularização fundiária urbana e rural, nos limites do município – inclusive nas repercussões judiciais dessa atuação, bem como a assessoria jurídica às secretarias de Educação e de Saúde, com abrangência nas searas jurídicas que lhes competirem, na forma da legislação vigente, bem como da consultoria extrajudicial sobre tais matérias.

Aroazes-PI, 18 de Fevereiro de 2021

MANOEL PORTELA DE CARVALHO NETO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
União, Trabalho e Transparência



PORTARIA Nº 050/2021, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES, ESTADO DO PIAUÍ – PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 65, incisos VII e IX da Lei Orgânica Municipal e em observância ao disposto no Art. 37, II da Constituição Federal, RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Nomear a Sra. **FRANCINALDA DE SOUSA SILVA GOMES**, portadora do CPF nº 000.633.783-02, para o Cargo em Comissão de Diretora de Unidade Básica de Saúde Valdemira Antônia da Silva (Localidade Jiboia), com extensão das atribuições na Unidade Básica de Saúde São José (Bairro São José) que se trata de ramificação daquela unidade, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - Enquanto exercer a função, a Comissão de Diretora de Unidade Básica de Saúde Valdemira Antônia da Silva (Localidade Jiboia), com extensão das atribuições na Unidade Básica de Saúde São José (Bairro São José) que se trata de ramificação daquela unidade, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, será responsável pelas atribuições previstas na Lei Municipal nº 208, de 2 de outubro de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vera Mendes – PI, em 5 de fevereiro de 2021.

CARLOS JOSE DA SILVA
Assinado de forma digital por CARLOS JOSÉ DA SILVA
Dados: 2021.02.24 10:33:42 -02'00'
CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Vera Mendes/PI

CONTRATO Nº 002/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA-PIAUI E A EMPRESA ATIVOS ASSESSORIA , PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APLICADOS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO DE SITE E PORTAL WEB, BEM COMO ALIMENTAÇÃO DO MESMO PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº12.527/2011 E LEI COMPLEMENTAR 131/2009.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o ente **CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA- PIAUI**, com sede na Rua Raimundo Pereira Leal Nº717, Centro 64610-000, Centro-Sussuapara-Piauí CNPJ Nº 01.689.011/0001-93, nesta ato representado por seu representante legal, Srº. **Antonio Manoel Dos Santos**, CPF Nº860.824.183-87 doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **EMPRESA ATIVOS ASSESSORIA** , com sede na Rua. Vitor Boeiro Sátiro Nº01, Centro Dom Expedito Lopes-Piauí, CNPJ Nº34.530.716/0001-12, neste ato representada por sua Proprietária a senhora **Francisca Daniela Dos Santos Alves Feitosa** CPF Nº049.829.123-51 doravante denominada **CONTRATADA**, tem ajustado o presente contrato de prestação de serviços acima mencionados, nos termos do artigo 24, XVI, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação pela contratada à contratante, de serviços aplicados à tecnologia da informação compreendendo as atividades de desenvolvimento de site e portal web, bem como alimentação do mesmo para atender as exigências da lei nº 12.527/2011, lei complementar 131/2009 (portal da transparência) para a câmara municipal de Sussuapara-Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA –DOS VALORES

2.1 Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRADA**, o valor de R\$800,00 (Oitocentos Reais) mensais, pelo serviço acima citado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal de serviços pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA –DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e é dispensável a licitação para contratação, de acordo com o art. 24, XVI, do diploma legal supra citado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 Compete à **CONTRATANTE**:

- Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com os serviços prestados;
- Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

4.2 Compete à **CONTRATADA**:

- Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
- Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;

CLÁUSULA SEXTA- DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIA

5.1 - O atraso injustificado da entrega da parcela de compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento), ao dia sobre o valor da obrigação não assumida.

5.2 - O produto entregue incorretamente e portanto não aceito, deverá ser corrigido na especificação correta, em prazo não superior a 02 (dois) dias;

5.2.1 - a não ocorrência da correção dentro do prazo acima, ensejará a aplicação da multa prevista no item 5.1 deste contrato.

5.3 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA
 CNPJ Nº 01.689.011/0001-93
 Rua Raimundo Pereira Leal, nº 717 - Centro - Sussuapara - Piauí
 CEP 64.610-000
 Sussuapara.camara@gmail.com
 Sussuapara - PI

5.3.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

6.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir de sua assinatura em 01 de Fevereiro de 2021 encerrando em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser aditivado de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.2.1. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, para os casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

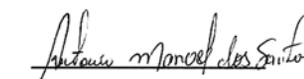
9.1 - Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

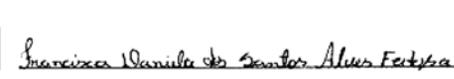
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Será competente o Foro da Comarca de Picos Estado do Piauí, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

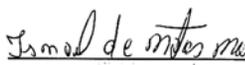
SUSSUAPARA-PIAUI, 01 de Fevereiro de 2021.


 Antonio Manoel Dos Santos
 CPF: 860.824.183-87
 Presidente


 Francisca Danila de Santos Alves Ferysa
 CNPJ: 34.530.716/0001-12
 Contratada

TESTEMUNHAS:


 Carlos André de Lima CPF Nº 035.885.193-94


 Ismael de Mota Moura CPF Nº 032.898.233-42



PREFEITURA MUN DE AROEIRAS DO ITAIM

Rua Aristarco Pereira, Nº 190, Centro
 07165549/0001-85 Exercicio: 2020

DECRETO Nº 14, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.150

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$629.976,58 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		629.976,58	
02 01 00	GABINETE DO PREFEITO		
38	04.122.0002.2101.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral	5.000,00 F.R.: 1 001 00
02 02 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
56	04.122.0002.2201.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DO APOIO ADMINISTRATIVO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Geral	107.342,00 F.R.: 1 001 00
57	04.122.0002.2201.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DO APOIO ADMINISTRATIVO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral	17.230,00 F.R.: 1 001 00
141	20.605.0002.2202.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO PRODUTIVO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Geral	1.000,00 F.R.: 1 001 00
142	20.605.0002.2202.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO PRODUTIVO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral	7.000,00 F.R.: 1 001 00
73	04.123.0003.2206.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DO APOIO FINANCEIRO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários Geral	4.200,00 F.R.: 1 001 00
82	04.123.0003.2206.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DO APOIO FINANCEIRO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Geral	1.406,00 F.R.: 1 001 00
DECRETO Nº 14, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.150			
02 02 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
88	09.271.0006.2207.0000 3.1.90.13.00 001 100 000	ENCARGOS COM A PREVIDENCIA SOCIAL OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos Ordinários Geral	4.356,00 F.R.: 1 001 00
101	15.452.0009.2217.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	MANUT DOS SERV URBANOS E OBRAS PUBLICAS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários Geral	6.524,00 F.R.: 1 001 00
103	15.452.0009.2217.0000 3.3.90.14.00 001 100 000	MANUT DOS SERV URBANOS E OBRAS PUBLICAS DIÁRIAS - CIVIL Recursos Ordinários Geral	100,00 F.R.: 1 001 00
105	15.452.0009.2217.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	MANUT DOS SERV URBANOS E OBRAS PUBLICAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Geral	2.090,00 F.R.: 1 001 00
123	17.512.0018.1234.0000 4.4.90.51.00 001 100 000	CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SEPTICAS OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos Ordinários Geral	52.885,51 F.R.: 1 001 00
135	18.544.0020.2214.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Geral	2.176,00 F.R.: 1 001 00
136	18.544.0020.2214.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral	10.300,00 F.R.: 1 001 00
111	15.452.0028.2211.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários Geral	3.700,00 F.R.: 1 001 00
114	15.452.0028.2211.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Geral	2.110,00 F.R.: 1 001 00

(Continua na próxima página)